

REQUERIMENTO Nº , DE 2017

(Do Sr. Marcos Soares)

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 8.092, de 2017, do Projeto de Lei nº 3.307, de 2015.

Senhor Presidente:

Nos termos do arts. 139 e 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados requiero a V. Ex^a. que o Projeto de Lei nº 8.092, de 2017, seja desapensado do Projeto de Lei nº 3.307, de 2015, por não se tratar de matéria análoga ou conexa ao texto em análise.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados estabelece que estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado ao Presidente da Câmara.

Ocorre que as proposições ora apensadas, apesar de serem da mesma natureza, não tratam de assuntos correlatos. O PL nº 3.307/15, de minha autoria, dispõe sobre o **envio de mensagem de texto SMS (torpedo) pelas operadoras de telefonia celular**. Por outro lado, o PL nº 8.092/17, de autoria do deputado Áureo, pretende definir novas hipóteses de **publicidade abusiva por telemarketing ativo**, alterando o artigo 37 do Código de Defesa do Consumidor.

Como se depreende de análise, o foco de nosso projeto de lei é evitar que o cidadão que utiliza o serviço celular pré-pago seja inundado de mensagens que não seja de seu interesse, mas a ele seja garantido o recebimento de mensagem para controle de seus créditos e saldos, de forma gratuita. Este é, certamente, o maior foco de interesse e de reclamações junto às prestadoras de serviço de telefonia celular.

Resta claro a controversa relação entre as referidas propostas, visto que o projeto do deputado Áureo, refere-se tão somente, de publicidade feita via telemarketing, uma abordagem completamente diversa de nossa iniciativa.

Ademais, é oportuno frisar que o PL nº 3.307/15 já tinha recebido despacho da Mesa para receber parecer de mérito da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI) e agora está sendo conduzido inoportunamente à Comissão de Defesa do Consumidor (CDC) - sem ao menos termos o intento de alterarmos o Código de Defesa do Consumidor.

Diante do exposto, solicito que seja deferido o presente Requerimento e procedida a desapensação do Projeto de Lei nº 8.092, de 2017, do Projeto de Lei nº 3.307, de 2015, nos termos regimentais.

Sala das Sessões, em de agosto de 2017.

MARCOS SOARES

Deputado Federal